



**MPV 1109
00052**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 1.109, DE 25 DE MARÇO DE 2022 (Do Sr. André Figueiredo)

Autoriza o Poder Executivo federal a dispor sobre a adoção, por empregados e empregadores, de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal reconhecido pelo Poder Executivo federal.



CD/22405.11461-00

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o art. 34 da Medida Provisória nº 1.109, de 2022, nos seguintes termos:

“Art. 34. As medidas de que trata o art. 25 serão implementadas por meio de acordo individual escrito ou de negociação coletiva aos empregados, independentemente de faixa salarial.

Art. 35. (NR)”

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.109, de 25 de março de 2022, propõe que os empregados com salário igual ou inferior R\$ 3.543,61 (metade do limite máximo dos benefícios do RGPS) e, os portadores de diploma de nível superior que percebam salário mensal igual ou superior a R\$ 14.174,44 (duas vezes o limite do RGPS), possam fazer acordo individual ou negociação coletiva para que recebam o benefício emergencial.

No caso de os empregados não contemplados nessas faixas salariais, ou seja, se ganham acima de R\$ 3.543,61, esses só poderão, por acordo individual, reduzir



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224051146100>



CD224051146100
exEdit

a jornada e salário em 25%, sendo indispensável a negociação coletiva quando se tratar de outros percentuais, demonstrando que não há qualquer razoabilidade para tal exigência.

Assim, a emenda permite que todos tenham acesso ao benefício emergencial em iguais proporções e independente de faixa salarial, seja por acordo ou convenção coletiva.

Brasília, em de março de 2022.

Deputado André Figueiredo
Líder do PDT

CD/22405.11461-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224051146100>

* CD 22405 11461 00 *
eXEdit